

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4510 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes e competências para a reabertura dos campos de estágio nas unidades de saúde da SMS no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao DECRETO RIO Nº 47.489, de 02 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dessas medidas;

CONSIDERANDO o DECRETO RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro e as medidas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro para o enfrentamento da emergência sanitária, decorrente da pandemia pela COVID-19, são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO RIO nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19 e, em especial, os seus artigos 6º, 12, 14 e 16, que instituíram o plano de retomada, o faseamento com seus critérios, e as regras de ouro que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO SMS Nº 4424, de 03 de junho de 2020, que estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em especial, para as medidas preventivas específicas para os estabelecimentos de assistência à saúde em geral e serviços odontológicos, complementares às regras de ouro previstas no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidas na forma desta Resolução as diretrizes que orientam a programação da reabertura das atividades dos campos de estágio nas unidades de saúde junto às instituições de ensino.

Art. 2º Seguindo as diretrizes dispostas nesta Resolução a coordenação do processo de reabertura das atividades de estágio caberá:

I - à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - S/SUBG/CTGP/CDP, em conjunto com a Direção e Centro de Estudos de cada unidade de saúde, no caso de unidades da S/SUBHUE; e

II - às Coordenadorias Gerais de Atenção Primária das Áreas de Planejamento em conjunto com a Direção de cada unidade de saúde, no caso de unidades da S/SUBPAV,

Art. 3º As unidades de saúde deverão orientar cada instituição de ensino sobre o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme disposto na Resolução SMS nº 4412 de 27 de maio de 2020.

§1º As instituições de ensino deverão fornecer os EPIs e orientar os estagiários a seguirem as recomendações que foram estabelecidas pela resolução SMS nº 4412 de 27 de maio de 2020 sobre o uso de equipamento de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde para assistência a pacientes no contexto da pandemia de COVID-19.

§2º Os estagiários devem seguir rigorosamente todos os protocolos estabelecidos pela unidade de saúde, de acordo com as suas instalações físicas.

Art. 4º A oferta de campo de estágio deverá priorizar, respeitando as compatibilidades curriculares, os setores sem assistência de pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.

Art. 5º Manter-se-ão suspensas as aulas teóricas presenciais nas dependências das unidades de saúde.

Art. 6º Os estagiários e os preceptores não poderão permanecer nos setores de campo de atuação das atividades práticas, após o término das mesmas.

§1º. Atividades poderão ser realizadas no espaço físico do Centro de Estudos de forma breve e com o revezamento devido a evitar aglomeração.

§2º. As dependências dos auditórios das unidades não poderão ser utilizadas.

Art. 7º As instituições de saúde não deverão encaminhar para estágio nas unidades de saúde os estudantes pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 ou que residam com pessoas do grupo de risco.

Art. 8º As atividades práticas e de estágio poderão ser suspensas a qualquer momento por decisão das unidades de saúde, caso identificada a elevação dos riscos de contaminação aos estagiários, supervisores, usuários, preceptores e demais funcionários no processo de retomada das atividades.

Parágrafo único. As unidades de saúde deverão informar às instituições de ensino na ocasião de suspensão das atividades na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 9º O estagiário e o preceptor deverão assinar o termo de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, cujo modelo encontra-se nos anexo desta resolução, respectivamente, demonstrando estar ciente de possíveis riscos de contaminação pelo vírus da COVID-19, durante as suas atividades de estágio.

Art. 10º As diretrizes dispostas nesta Resolução devem orientar as ações das unidades de saúde na retomada das atividades dos campos de estágio, contudo se faz necessário debater-las, revisá-las e adequá-las às realidades de cada unidade de saúde sempre que novas evidências surgirem.

I - No caso das unidades da S/SUBPAV, caberá às Coordenadorias de Atenção Primária das Áreas de Planejamento em conjunto com a direção das unidades de saúde e da Coordenadoria Técnica de Excelência Operacional debater, revisar e adequar às respectivas realidades as diretrizes dispostas nesta Resolução.

II - No caso das unidades de saúde da S/SUBHUE caberá a Direção da unidade, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e o Núcleo de Segurança do Paciente da instituição debater, revisar e adequar às respectivas realidades as diretrizes dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. As diretrizes dispostas nesta Resolução são baseadas em normas técnicas, de acordo com informações disponíveis até o momento, e poderão ser atualizadas à medida que novos dados estiverem disponíveis.

Art. 11º Fica revogada a Resolução SMS nº 4509 de 18 de agosto de 2020, publicada no D.O. RIO de 19 de agosto de 2019.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO/PRECEPTORIA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Todos os estagiários menores de 18 anos e aqueles que não puderem exprimir a sua vontade, deverão dispor, obrigatoriamente, de AUTORIZAÇÃO por parte do seu responsável.

Nome

Identidade

Órgão Expedidor

Data de Emissão

Responsável

Identidade

Órgão Expedidor

Data de Emissão

Eu acima identificado(a) como estagiário ou responsável e abaixo assinado por minha livre e espontânea vontade, em pleno gozo de minhas faculdades mentais declaro que:

Fui informado(a) sobre os possíveis riscos de contaminação pelo vírus da Covid-19 durante o período de estágio/preceptoría na unidade _____, considerando que a transmissão é comunitária devido à pandemia.

Fui informado(a) que sobre todos os protocolos de uso de equipamentos de uso individual (EPI) estabelecidos pela unidade de saúde necessários para minimizar os possíveis riscos de transmissão da COVID-19.

Fui informado(a) que esta Instituição está tomando medidas preventivas necessárias para minimizar os possíveis riscos de transmissão da COVID-19.

Fui informado(a) que a infecção da Covid-19 pode evoluir com complicações clínicas graves, necessitando de terapia intensiva e podendo evoluir a óbito.

Fui informado que, caso eu apresente sinais e/ou sintomas sugestivo de Covid-19, não poderei continuar o período de estágio/preceptoría.

Declaro que as informações fornecidas foram esclarecedoras e todas as dúvidas que me ocorreram foram sanadas por estar satisfeito com as informações recebidas e compreendendo a razão, outras opções e os riscos do estágio/preceptoría com o qual consinto, objeto deste documento, se realize.

ANAMNESE ESPECÍFICA COVID-19

1. Já teve o diagnóstico de Covid-19? () Sim () Não
2. Em caso afirmativo, este deu-se por: () Clínica () Exame. Em caso de exame. Qual?
3. Esteve hospitalizado por conta do Covid-19? () Sim () Não
4. Foi contactante de alguém que teve diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19? () Sim () Não
5. Teve algum sintoma sugestivo de Covid-19? () Sim () Não
6. Se sim, qual e quando?

Rio de Janeiro, ___ de ___ de 2020 .

Assinatura do estagiário() preceptor ()
responsável

Assinatura do

Uma cópia deste documento foi entregue ao estagiário ou seu responsável.